



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022

“Institui o Programa de Coleta Seletiva nas Escolas, com o objetivo de angariar fundos para a formatura dos alunos e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva nas escolas, com objetivo de angariar fundos para a formatura dos alunos das Escolas Municipais.

Parágrafo Único – A escola que não tiver espaço suficiente ou estrutura para arrecadação, deverá apresentar laudo técnico da Defesa Civil, Vigilância Sanitária ou outro órgão cabível que justifique a impossibilidade da ação, que será avaliada pela Comissão de Formatura ou pela Associação de Pais e Mestres (APM).

Art. 2º – Toda a arrecadação será revertida para o custeio da formatura da respectiva escola, não podendo ser destinado a outro fim, salvo escolas que não possuam formatura no nível atendido, conforme artigo anterior.

Art. 3º – O valor arrecadado será depositado em conta bancária da Associação de Pais e Mestres (APM) de cada escola.

Parágrafo Único – Para as escolas que não possuírem formatura no nível atendido ou não necessitarem do recurso, caberá à Associação de Pais e Mestres a destinação dos valores para implementação de melhorias nas escolas.

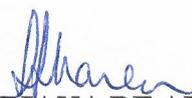
Art. 4º – O Poder Executivo formará uma Comissão Anual com os pais, professores e formandos para administrar a arrecadação dos fundos, fiscalizados pela APM, devendo a Comissão informar mensalmente o valor arrecadado à Associação.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 05 DE MAIO DE 2022.


ADRIANO DOS SANTOS
Vereador


ADRIANA DE ALMEIDA NARESI
Vereadora